GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
COORDENADORIA DA RECEITA ESTADUAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 002/2018/GAB/CRE.
Porto Velho, 03 de janeiro de 2018.
Publicada no DOE nº 03, de 05.01.18.

Consolidada, alterada pelas IN´s nº:
003, de 15.01.18 - DOE Nº 11, de 17.01.18, e
008, de 23.01.18 - DOE Nº 17, de 26.01.18.

Disciplina procedimentos aos contribuintes enquadrados no Regime Normal de apuração que fizerem opção pelo Simples Nacional e dá outras providências.

O **COORDENADOR GERAL DA RECEITA ESTADUAL**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as disposições do Decreto nº 20.288, de 17 de novembro de 2015, e

CONSIDERANDO a opção do Estado de Rondônia por novo sublimite no Simples Nacional,

D E T E R M I N A

Art. 1º. Os contribuintes que excederam o sublimite e estiverem enquadrados no Simples Nacional na esfera Federal, e que devem se enquadrar também no Estado a partir do exercício de 2018, deverão iniciar processo no Portal do Contribuinte, até o dia 25/01/2018, utilizando do Serviço n. 130 - SIMPLES NACIONAL - OPÇÃO SUBLIMITE 2018. **(NR dada pela IN nº 003, de 15.01.18 - efeitos a partir de 1º.01.18)**

§ 1º. O processo aberto na forma do *caput* deverá ser encaminhado para o endereço de e-mail simplesnacionalro@sefin.ro.gov.br, até a data limite acima prevista. **(NR dada pela IN nº 008, de 23.01.18 - efeitos a partir de 1º.01.18)**

Redação Anterior: § 1º. O processo aberto na forma do caput deverá ser encaminhado para o endereço de e-mail: autoatende@sefin.ro.gov.br, até a data limite acima prevista. (Renumerado pela IN nº 003, de 15.01.18 - efeitos a partir de 1º.01.18)

§ 2º. As alterações mencionadas no *caput* poderão ser feitas de ofício. **(AC pela IN nº 003, de 15.01.18 - efeitos a partir de 1º.01.18)**

Redação Anterior: Art. 1º. Os contribuintes que excederam o sublimite e estiverem enquadrados no Simples Nacional na esfera Federal, e que devem se enquadrar também no Estado a partir do exercício de 2018, deverão iniciar processo no Portal do Contribuinte, até o dia 15/01/2018, utilizando do Serviço nº 130 - SIMPLES NACIONAL - OPÇÃO SUBLIMITE 2018.

Parágrafo único. O processo aberto na forma do *caput* deverá ser encaminhado para o endereço de e-mail simplesnacionalro@sefin.ro.gov.br, até a data limite acima prevista.

Art. 2º. Os contribuintes que fizerem opção pelo Simples Nacional e que estavam enquadrados no Regime Normal de apuração, deverão: **(NR dada pela IN nº 008, de 23.01.18 - efeitos a partir de 1º.01.18)**

I - levantar os estoques existentes em 31/12/2017, sujeitos a tributação normal, e cujo ICMS Antecipado já tenha sido recolhido.

II - realizar a proporcionalidade do estoque apurado no inciso I, conforme alíquota de origem das entradas durante o exercício de 2017.

III - apurar a base de cálculo do diferencial de alíquota tomando-se como base a proporcionalidade calculada na forma do inciso II;

IV - apurar e recolher o ICMS Diferencial de Alíquota devido, na forma do artigo 18, § 1º, inciso II, alínea "c", da Lei n. 688/96, até o dia 20 de fevereiro de 2017.

Redação Anterior: Art. 2º. Os contribuintes que fizerem opção pelo Simples Nacional e que estavam enquadrados no Regime Normal de apuração, deverão:

I - levantar os estoques existentes em 31/12/2017, sujeitos a tributação normal, e cujo ICMS Antecipado já tenha sido recolhido;

II - apurar e recolher o ICMS Diferencial de Alíquota devido, na forma do artigo 18, § 1º, inciso II, alínea "c", da Lei n. 688/96, até o dia 20 de fevereiro de 2018. (NR dada pela IN nº 003, de 15.01.18 - efeitos a partir de 1º.01.18)

Redação Anterior: II - apurar e recolher o ICMS Diferencial de Alíquota devido, na forma do artigo 18, § 1º, inciso II, alínea "c", da Lei nº 688/96, até o dia 15 de fevereiro de 2017.

§ 1º. Se da apuração indicada no caput resultar saldo credor, este poderá ser transferido para a conta corrente de crédito, conforme previsto no artigo 2º-A do Decreto nº 11.430/2004, para utilização desvinculada de conta gráfica.

§ 1º-A. Em caso de saldo devedor, este poderá ser parcelado em até 11 (onze) vezes, com recolhimento da primeira parcela em 20/02/2018 e as demais nos dias 20 (vinte) dos meses subsequentes e a última no mês de dezembro de 2018. **(NR dada pela IN nº 008, de 23.01.18 - efeitos a partir de 1º.01.18)**

Redação Anterior: § 1º-A. Em caso de saldo devedor, este poderá ser parcelado em até 11 (onze) vezes, com recolhimento da primeira parcela em 20/02/2018 e as demais nos dias 20 (vinte) dos meses subsequentes e a última no mês de dezembro de 2018. (NR dada pela IN nº 008, de 23.01.18 - efeitos a partir de 1º.01.18)

Redação Anterior: § 1º-A. Em caso de saldo devedor superior a 100 (cem) UPF's poderá ser parcelado em até 5 (cinco) vezes, com recolhimento da primeira parcela em 20/02/2018 e as

demais nos dias 20 (vinte) do meses subsequentes e a última no mês de junho de 2018. . (AC pela IN nº 003, de 15.01.18 - efeitos a partir de 1º.01.18)

§ 1º-B. O valor da parcela mensal a que se refere o § 1º-A deste artigo não poderá ser inferior a 10 (dez) UPF/RO (Unidade Padrão Fiscal do Estado de Rondônia). **(AC pela IN nº 008, de 23.01.18 - efeitos a partir de 1º.01.18)**

§ 2º. O levantamento de estoque, o cálculo do ICMS e respectivos parcelamentos deverão ter seus resumos transcritos no Livro RUDFTO e arquivados pelo prazo decadencial, juntamente com os demais documentos que lhes servirem de base, para exibição ao Fisco quando requeridos. **(NR dada pela IN nº 003, de 15.01.18 - efeitos a partir de 1º.01.18)**

Redação Anterior: § 2º. O levantamento de estoque e o cálculo do ICMS deverão ter seu resumo transcrito no Livro RUDFTO e arquivados pelo prazo decadencial, juntamente com os demais documentos que lhes servirem de base, para exibição ao Fisco quando requeridos.

Art. 3º. O ICMS Antecipado com vencimento para 2018, lançado para empresas que fizeram opção pelo Simples Nacional, deverá ser convertido para Diferencial de Alíquota, mediante processo de regularidade a ser iniciado no Portal do Contribuinte até o dia 25/01/2018. **(NR dada pela IN nº 003, de 15.01.18 - efeitos a partir de 1º.01.18)**

Redação Anterior: Art. 3º. O ICMS Antecipado com vencimento para 2018, lançado para empresas que fizeram opção pelo Simples Nacional, deverá ser convertido para Diferencial de Alíquota, mediante processo de regularidade a ser iniciado no Portal do Contribuinte até o dia 10/01/2018.

Art. 4º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.

DANIEL ANTÔNIO DE CASTRO
Coordenador Geral da Receita Estadual em substituição